



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

Processo nº 139/91

Data 25 JUNHO 1991

Nome: Vereador LERI ALBERTO LONZETTI

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 25.06.1991

PROTOCOLO: 25.06.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

25.06.1991

PARECER:

FAVORÁVEL (PARCIALMENTE)

SESSÃO ORDINÁRIA:

05.08.1991

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/91

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO, VENDA E USO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA

Reunião: 05 AGOSTO / 1991

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 039/91

FB 1001
[Handwritten signature]

Parágrafo único- Os fogos da classe A,B,C, só poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e onde estejam discriminados sua denominação usual, sua classificação e sua procedência;

Art.4º- Dispõe sobre o comércio, venda e uso de artigos pirotécnicos no Município de Erechim e dá outras providências.

Art.1º - É vedada a venda e uso de fogos de artifícios nas condições estabelecidas nesta lei a menores de 16 anos;

Art.2º - Os fogos a que se refere o artigo anterior são os que ficam classificados do seguinte modo:

Classe, A que incluirá:
estampido;

I- Os fogos de vista, sem

que não contenham mais de 20 (vinte) centímetros de pólvora por peça;

II- Os fogos de estampido, desde

Classe, B que incluirá:
com 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora no máximo;

I- Os fogos de estampido

flexa, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

II- Os foguetes, com ou sem

"feu", "mortinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis

III- Os chamados "pors-à-

Classe, C que incluirá:
com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centímetros) de pólvora;

I- os fogos de estampido

flexa, cuja bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvoras;

II- os foguetes, com ou sem

de ferro;

III- As baterias;

IV- Os morteiros com tubos

V- Os demais fogos de artifícios

Art.3º- O comércio de fogos só será permitido nas zonas rurais, ficando suas instalações subordinadas ao estabelecimento pelo regulamento do Poder Executivo;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fl. 002
[Handwritten signature]

Parágrafo único- Os fogos da classe **A, B, C,** só poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e onde estejam discriminados sua denominação usual, sua classificação e sua procedência;

Art. 4º- É proibido fabricar, comerciar e queimar balões, bem assim, todos os fogos em cuja composição tenha sido empregado dinamite ou qualquer de seus similares;

Art. 5º- Os infratores das disposições desta lei serão punidos a juízo, das autoridades, com multas de 01 (uma) **URM** (unidade de referência municipal) e do dobro na reincidência

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, 24 de junho de 1991.

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, 24 de junho de 1991.

[Handwritten signature]
LERI LONZETTI
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

Fls. 003

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

Como contribuição social dentro das condições e limitações do Município, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, no intuito de preservarmos nossas crianças, nossos adolescentes.

É comum no cotidiano observarmos crianças com artigos pirotécnicos em suas propriedades, sem a mínima consciência ou noção de perigo de manuseio.

Vamos normatizar a venda, comércio e uso de fogos de artifícios, que atravessa a linha da brincadeira para igualar-se a uma arma.

Além destes aspectos, existe a possibilidade daqueles que utilizam estes artigos para danificarem, deteriorarem bens públicos, o patrimônio de nossa comunidade.

É o nosso pensar.

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, 24 de junho de 1991.

LERI LONZETTI
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 ENTRADA



Protocolo	Data
139/91	25.06.91

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 25 / JUNHO / 19 91

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO COM EMENDA

Reunião: 08 AGOSTO / 19 91

LUIZ ANTONIO TIRELLO
 Presidente

É o nosso parecer

Sala das Comissões, 18 de julho de 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Vereador **CELSO ALVES MACHADO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

F. 004
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 139/91

RELATOR: Vereador LERI ALBERTO LONZETTI

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº) 0397/91

OBJETO: DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO, VENDA E USO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 24 JULHO, 19 91
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

RELATOR: CELSO ALVES MACHADO

PARECER: FAVORÁVEL (PARCIALMENTE)

O presente Projeto de Lei é Constitucional, cujos méritos são da " maior relevância possível, tendo em vista que o mesmo visa dar maior segurança possível às pessoas, procurando evitar que menores se envolvam na aquisição e até mesmo na utilização de fogos de artifício, porém, sugiro" aos membros da Comissão de Justiça e Redação que se faça uma emenda no " sentido da proibição ser para menores de 18 anos, a exemplo de outras Leis" islações que assim determina, pois estes, pela Lei são ininputáveis e se causarem algum dano material ou físico contra outrem, não podem ser responsabilizados penalmente.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, 18 de julho de 1991



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 05 AGOSTO, 19 91

Vereador CELSO ALVES MACHADO

[Handwritten signature]

-PDS-

LUZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

GRANDE DO SUL
Municipal de Erech

eira, 26 de junho de 1991/35

LEI DOS EXPLOSIVOS SERÁ VOTADA HOJE

A Lei dos Explosivos, de autoria do vereador Isaac Ainhorn (PDT), vai à votação hoje na Câmara Municipal. A lei proíbe a venda de fogos de artifício em ruas e praças públicas, e também a comercialização ou armazenamento em prédios localizados em zonas mistas, isto é, comerciais e residenciais. Só poderão comprar fogos de artifício maiores de 18 anos. As casas que vendem fogos terão que informar seus estoques à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, sendo vistoriadas trimestralmente.

005
[Handwritten signature]

...ÇÃO
... QUE PASSA A SER
... DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

006
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 139/91

AUTOR: Vereador LERI ALBERTO LONZETTI

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/91

MENTA: DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO, VENDA E
 USO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS NO MUNICÍPIO
 DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR:

PARECER:

EMENDA

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º - QUE PASSA A SER
 A SEGUINTE;

ARTIGO 1º) - É VEDADA A VENDA E USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS
 NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI A MENO-
 RES DE 18 ANOS;

DEMAIS ARTIGOS PERMANECEM

SALA DAS COMISSOES 24 DE JULHO DE 1.991

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Reunião: 24 JULHO / 19 91
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO
 Reunião: 05 AGOSTO / 19 91
 LUIZ ANTONIO TIRELLO
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

125/91 - CM

Erechim, Rs 07 de Agosto de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 05 de Agosto de 1.991, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, os PROJETOS DE LEI, abaixo relacionados, e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/91 - Aatoria Vereador / LUIZ FRIZZO - Denomina arteria em nossa cidade de "AUGUSTA / PUERARI".

APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 039/91 - Aatoria Vereador / LERI ALBERTO LONZETTI - DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO, VENDA E USO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO COM EMENDA E POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/91 - Aatoria Vereador / WALDEMAR HELTOR DORNFELD - Denomina arteria em nossa cidade/ de GREGÓRIO DEVENS".-

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

LUIZ TIRELLO
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2332, DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

Art. 1º - O comércio de fogos de artifício fica sujeito a legislação municipal, ficando suas instalações e funcionamento sujeitos ao controle e fiscalização pelo regulamento municipal.

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO, VENDA E USO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo Único - Os fogos da classe A, B, C, só poderão ser vendidos e utilizados no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a venda e uso de fogos de artifício nas condições estabelecidas nesta Lei a menores de 18 anos.

Art. 2º - Os fogos a que se refere o artigo anterior são os que ficam classificados do seguinte modo:

Classe, A que incluirá:

- I - Os fogos de vista, sem estampido;
- II - Os fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centímetros de pólvora por peça;

Classe, B que incluirá:

- I - Os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora no máximo;
- II - Os foguetes, com ou sem flexa, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- III - Os chamados "pors-à-feu", "mortinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis;

Classe, C que incluirá:

- I - Os fogos de estampido com mais de 2,50 (duas grammas e cinquenta centímetros) de pólvora;
 - II - Os foguetes, com ou sem flexa, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) grammas de pólvoras;
 - III - As baterias;
 - IV - Os morteiros com tubos de ferro;
 - V - Os demais fogos de artifício.
- [Assinatura]*
- ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

(Cont. Lei nº 2332/91).

Art. 3º - O comércio de fogos só será permitido nas zonas rurais, ficando suas instalações subordinadas ao estabelecimento pelo regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os fogos da classe **A, B, C**, só poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e onde estejam discriminados sua denominação usual, sua classificação e sua procedência.

Art. 4º - É proibido fabricar, comercializar e queimar balões, bem como, todos os fogos em cuja composição tenha sido empregado a dinamite ou qualquer de seus similares.

Art. 5º - Os infratores das disposições desta Lei serão punidos a juízo, das autoridades, com multas de **01 (uma) URM (Unidade de Referência Municipal)** e do dobro na reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 16 DE AGOSTO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração